



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 017/2026

Referência: Processo n.º 464/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária do Executivo. Alteração do Anexo IV da Lei Municipal n.º 529/2015. Fixação do vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Adequação ao piso salarial nacional previsto na Emenda Constitucional n.º 120/2022. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação orçamentário-financeira. Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, também assumindo as funções da Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do Anexo IV, da Lei Municipal n.º 529/2015, para fixar o vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição. Nesse sentido, no que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria relativa ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos municipais, em consonância com o art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 120/2022, que estabelece o piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado em valor não inferior a dois salários mínimos. Assim, a medida não apenas se revela legítima, mas também necessária ao cumprimento de comando constitucional vinculante.

No tocante à juridicidade, observa-se que a proposição está em



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

harmonia com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas infraconstitucionais, tampouco afronta a princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e valorização do serviço público. Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se claro, objetivo e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Complementar n.º 95/1998. No que se refere à regimentalidade, foram observados os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo qualquer óbice à regular tramitação da matéria.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse público, pois promove a valorização dos profissionais que atuam na atenção primária à saúde e no combate a endemias, assegurando-lhes remuneração compatível com o piso nacional estabelecido constitucionalmente, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como de declaração de adequação orçamentária. Os dados apresentados demonstram que o aumento de despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de respeitar os limites legais de despesa com pessoal, ainda que em patamar que exige acompanhamento fiscal responsável.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 22 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 22/04/2026 17:57

Checksum: **D35B4B396F7A38C1E557AA89D6C8BA3EBF047B7545193BEDA5C51039958CDF1E**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 22/04/2026 17:59

Checksum: **8BFEABD335190FB04660F89F9F109C254043BE175F41DA6480EAD800A21E3F27**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 22/04/2026 18:01

Checksum: **8BCE9BCF7A08B1EC29CA80C25040C7AC7FA7A288F1D1CC12D25C5A4B621B774C**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 22/04/2026 18:25

Checksum: **D28959A659172B594369AE2A341EE96229CB389B9408610613520E997CE1B53C**

